



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.848 DE 27 DE MAIO DE 2008.

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ARTIGO 23 DA LEI Nº 3.030 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.738 DE 29 DE AGOSTO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso IV do artigo 23 da Lei nº 3.030 de 10 de novembro de 1999 com redação dada pela Lei nº 3.738 de 29 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 -

IV – Os funcionários municipais poderão ser designados para exercer, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, cargos que comportem substituições, especialmente os de chefia ou de encarregatura, e que se encontrem vagos e para cujos provimentos definitivos não existam candidatos concursados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de julho de 2008, ficando revogada a redação dada pela Lei nº 3.738 de 29 de agosto de 2007.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de maio de 2008.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal